

O SR. PRESIDENTE: — O pedido do nobre Deputado será tomado na devida consideração.

Vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1.^a Discussão do Projecto n. 53A.

2.^a Discussão do Projecto n. 77.

3.^a Discussão do Projecto n. 74.

Redacção Final dos Projectos nrs. 36 e 72.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 124.^a SESSÃO DA 1.^a LEGISLATURA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, a-cando-se presentes os seguintes: — Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Alcides Pereira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Oscar Borges, Ulysses Vieira (25), verificando a ausencia dos Srs. Carlos Macedo, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Gomes Pereira e Couto Pereira (5), sendo o ultimo com causa justificada.

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario lê o seguinte expediente:

OFFICIOS

— Do Sr. Vice-Presidente da Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro, communicando a installação da Assembléa, a eleição e posse da Mesa e a eleição do Governador daquelle Estado. — Agradeça-se e archive-se.

— Do Sr. 1.^o Secretario da Assembléa Constituinte do Estado de Matto Grosso, communicando a installação da Constituição da-

quelle Estado e a eleição e posse da respectiva mesa. — Agradeça-se e archive-se.

REQUERIMENTO

— De Virgilio Gomes Pinheiro e outros, escrivães das varias Delegacias de Polícia desta Capital, pedindo equiparação de vencimentos. — A's Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

O Sr. Presidente declara que estão sobre a mesa varios papeis.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

PARECER AO PROJECTO N. 73

A Comissão de Constituição e Justiça, a que foi presente a mensagem do Sr. Governador, offerecendo á deliberação da Assembléa o ante-projecto elaborado pela Secretaria de Fazenda e Obras Publicas e que visa autorizar o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo da União, na fôrma do art. 9.º da Constituição Federal, para o fim de coordenar e desenvolver os serviços federaes e estadoaes da competencia do Ministerio da Agricultura, neste Estado, de maneira a evitar duplicidade de trabalhos, ou orientações divergentes entre technicos federaes e estadoaes, como bem explica o officio do Sr. titular da pasta da Fazenda, annexo á mensagem, nada tem a oppor á legalidade ou constitucionalidade do ante-projecto offerecido, parecendo-lhe, comtudo, que deve elle mencionar tambem o dispositivo permissivo do art. 23, n. 13, da nossa Constituição, que é uma reprodução quasi textual da faculdade contida no preceito citado da lei fundamental brasileira, o que, todavia, poderá ser feito pela Comissão de Agricultura, Industria e Commercio, quando disser sobre a resolução em apreço.

S. C., 22 de Setembro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente e Relator — Brasil Pinheiro — Laertes Munhoz.

PARECER AO PROJECTO N. 73

A Comissão de Agricultura, Industria e Commercio, depois de ter estudado acuradamente a mensagem enviada pelo Sr. Governador e examinado detidamente o ante-projecto elaborado pela Secretaria da Fazenda e Obras Publicas, opina pela sua approvação, visto consultar os interesses do Estado, que ficam perfeitamente acautelados, pois o accordo com o Governo da União unificando e harmonizando os serviços e attribuições do Ministerio da Agricul-

tura neste Estado, visa evitar dispendios superfluos que fatalmente advêm da falta de coordenação na execução dos referidos serviços, cuja anomalia decorre muitas vezes de divergencias na orientação dos technicos da União e do Estado.

Outrosim, esta Comissão está perfeitamente de accordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que suggere a inclusão no respectivo ante-projecto do dispositivo permissivo do art. 23, n. 13, da nossa Constituição Estadual.

Attendendo ao acima exposto, a Comissão de Agricultura, Industria e Commercio submete á apreciação da Assemblêa e recomenda a approvação do projecto de lei que a este acompanha.

S. C., 2 de Outubro de 1935.

(aa) Camillo Stellfeld, Presidente e Relator — Gomes Pereira.

PARECER AO PROJECTO N. 73

A Comissão de Finanças e Orçamento, estudando detidamente o ante-projecto apresentado pelo Sr. Secretario de Fazenda e Obras Publicas e que acompanha a mensagem do Sr. Governador do Estado, nada tem a acrescentar além do que já foi judiciosamente explanado em pareceres das doudas Comissões de Constituição, Justiça e Agricultura, Industria, e Commercio, em favor da adopção do referido ante-projecto, por isso que foi elle inspirado em razões superiores que consultam interesses do Estado, sem lhe acarretar onus.

Somos pois de parecer que seja approvado o projecto de lei elaborado pela honrada Comissão de Agricultura, Industria e Commercio.

S. C., em 16 de Outubro de 1935.

(aa) Mario Erichsen, Relator — Caio Machado — Rocha Alchueyr, com restricções — Erasto Gaertner — Munhoz da Rocha — Alencar Guimarães.

PROJECTO N.º 73

A Assemblêa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com o Governo da Republica, na forma dos artigos 9 e 23, n. 13, respectivamente das Constituições Federal e Estadual:

“Art. 9 — E' facultado á União e aos Estados celebrar accordos para melhor coordenação e desenvolvimento dos

respectivos serviços, e especialmente, para a uniformização de leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações”,

para o fim de coordenar e desenvolver os serviços federaes e estadoaes pertinentes á acção do Ministerio da Agricultura.

§ 1.º — Os accordos que se procederem, em cumprimento deste artigo, serão submettidos á approvação do Poder Legislativo.

§ 2.º — Se dos accordos resultantes dos artigos 9 e 23, n. 13, das Constituições, se verificar a transferencia de serviços do Estado para a União ou desta para aquelle, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, effectuar a transferencia das respectivas verbas e installações pelo prazo que fôr combinado, sem dispensa, todavia, da fiscalização necessaria.

Art. 2.º — Os funcionarios do Estado postos á disposição da União não perderão as vantagens e os direitos dos cargos estadoaes que occuparem.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. S., em 2 de Outubro de 1935.

(aa) Camillo Stelfeld, Presidente e Relator — Gomes Pereira.

PARECER N. 58

Solicita o Exmo. Sr. Governador do Estado a abertura de um credito especial de 40:000\$000, para attender ás despesas com a justiça eleitoral no vigente exercicio.

Competindo á Assembléa autorisar aberturas de creditos, ex-vi do artigo 22 n. 4 da Constituição do Estado, nada temos a oppôr quanto á constitucionalidade da solicitação.

Tratando-se, porém, de materia concernente á despesa publica, entendemos que a respeito deve ser ouvida a Commissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Commissões, em 7 de Outubro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente — Laertes Munhoz, Relator — Brasil Pinheiro Machado.

PARECER

A Commissão de Finanças e Orçamento, tomando na devida consideração o officio dirigido pelo Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléa Legislativa e attendendo ao parecer favoravel da douda Commissão de Constituição e Justiça, opina para que seja aberto o credito solicitado, apresentando o seguinte

PROJECTO

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o credito especial de quarenta contos de réis (Rs. 40:000\$000) para attender a despesas com a Justiça Eleitoral do Estado durante o corrente exercicio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

(aa) Mario Erichsen, Relator — Caio Machado — Djalma Rocha Al-Chueyr — Erasto Gaertner — Munhoz da Rocha — Alencar Guimarães.

PARECER AO PROJECTO N. 82

A Comissão de Instrução Publica, á qual foi presente o projecto n. 82 e o Substitutivo n. 22, approvado em 2.ª discussão com as respectivas emendas, — para redigil-o de accordo com o vencido, offerece á consideração da Assembléa o seguinte

PROJECTO

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica incluído o ensino religioso entre as materias que constituem as disciplinas dos estabelecimentos officiaes de instrução primaria, secundaria, profissional e normal.

Art. 2.º — O ensino religioso será de frequencia facultativa e ministrado de accordo com os principios da confissão religiosa do alumno, manifestada pelos paes ou responsaveis, e constituirá materia dos horarios dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, mantidos pelo Estado ou pelos municipios, organisados pela Directoria Geral da Instrução Publica, enquanto não fôr creado o Conselho Estadual de Educação.

§ 1.º — O ensino religioso, nos termos do art. 153 da Constituição da Republica, será ministrado por brasileiros natos, membros das confissões religiosas, indicados pela autoridade ecclesiastica a quem competir, mediante solicitação do director do estabelecimento de ensino.

§ 2.º — A organização dos programmas e escolha dos respectivos compendios ficará a cargo de quem ministrar o ensino com approvação da Directoria Geral do Ensino.

§ 3.º — O ensino religioso ministrado, sómente aos que no principio de cada anno lectivo o requererem, será gratuito para os discentes e os docentes respectivos nada perceberão dos cofres publicos.

Art. 3.º — Os docentes do ensino religioso não poderão, dentro das Escolas, fazer propaganda de qualquer crêdo religioso, limitando-se a explicar os principios e a pratica do de que se encarregarem.

§ Unico — Os professores das confissões religiosas não farão parte das Congregações dos estabelecimentos de ensino, podendo, todavia, comparecer ás suas reuniões, para fazer suggestões ou defender pontos de vista relativos á materia que ensinarem, sem direito de voto.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. das C., em 16 de Outubro de 1935.

(aa) Brasil Pinheiro Machado, Presidente — Ulysses Vieira, Relator.

PARECER

Havendo retornado á Comissão o projecto de fixação dos effectivos da Policia Militar, afim de ser redigido de accordo com o vencido em 2.ª discussão e mais duas emendas, tambem nessa discussão apresentadas, a Comissão, julgando mais consentanea com a justiça e com os interesses do Estado, apresenta á consideração da nobre Assembléa o substitutivo a este appenso.

PROJECTO N. 83

(substitutivo ao de n. 65)

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — A Policia Militar do Estado do Paraná, para o exercicio financeiro de 1936, compor-se-a:

a) — dos officiaes dos quadros annexos á lei organica, dos aggregados e de 13 aspirantes;

b) — de 774 praças de pret distribuidas pelas unidades que de accordo com a lei organica formam a Policia Militar e mais as aggregadas em consequencia de organizações anteriores.

Art. 2.º — O effectivo da Policia Militar poderá ser elevado, em caso de necessidade, a juizo do Poder Executivo.

Art. 3.º — O tempo de serviço, para o voluntariado, será de 3 annos.

§ Unico — O engajamento ou reengajamento só poderá ser concedido por 2 ou 3 annos, e na conformidade do decreto n. 2, de 2 de Janeiro do corrente anno.

Art. 4.º — Os officiaes que servirem na Companhia de Bombeiros do Estado o farão em caracter de comissão.

Art. 5.º — O Poder Executivo poderá designar os officiaes do Corpo de Saúde da Policia Militar para servirem em comissão na Repartição de Hygiene, desde que assim exija o serviço publico.

Art. 6.º — A Policia Militar terá uma de suas Companhias destacada em uma das cidades do Norte do Estado, a juizo do Governo.

Art. 7.º — Fica extinta na Policia Militar a graduação em postos superiores, e os officiaes graduados, actualmente nella existentes, serão effectivados á medida que se forem dando as vagas, observado rigorosamente o principio de antiguidade.

§ Unico — Os graduados em postos, que não tenham acesso, quando attingirem o numero um em antiguidade, serão promovidos, independentemente de vaga.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 16 de Outubro de 1935.

(aa) Gomes Pereira, Presidente — Augusto Santos.

RED. FINAL DO PROJECTO N. 76

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de até 6:000\$000 para o repatriamento do artista paranaense Arthur Nizio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. da C., em 16 de Outubro de 1935.

(aa) Acir Guimarães — Augusto Santos — Alcides Pereira.

O SR. PRESIDENTE: — Os papeis que acabam de ser lidos vão ter o destino regimental.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gomy Junior.

O SR. GOMY JUNIOR: — Continuando na mesma ordem de idéas, Sr. Presidente, na discussão, defendendo o nosso ponto de vista referentemente ao parecer dado pelo eminente Sr. Deputado Munhoz da Rocha ao projecto de emissão de vinte mil contos em apolices, tenho em vista, também, corresponder, como disse hontem, ao appello que me foi dirigido pelos eminentes collegas Deputados Laertes Munhoz e Agostinho Pereira, e isto no sentido de trazer ao conhecimento desta Casa, segundo era vontade dos mesmos, todos os contractos que se referissem aos empréstimos feitos no Banco do Brasil, pelo Governo do Estado do Paraná.

Ficámos hontem na leitura da clausula terceira. Passamos agora á clausula quarta, que diz:

“A divida consolidada e unificada na conformidade das clausulas (I e II) será escripturada na Agencia do Banco do Brasil, na cidade de Curityba, numa conta especial, e o Estado do Paraná obriga-se a amortisal-a integralmente até o dia 30 de Junho de 1930, mil novecentos e trinta, com os juros de 10%, (dez por cento) ao anno, capitalizados trimestralmente. Os juros de mora são fixados em 12% (doze por cento)”.

A clausula quinta, diz:

“O Banco do Brasil poderá, a seu exclusivo juizo e á sua vontade acquiescer na prorrogação do prazo estipulado na clausula quatro (IV), acima, mas nenhuma prorrogação será concedida por prazo excedente de seis mezes e sem que tenham sido pagos, pelo menos 15% (quinze por cento) da importancia da divida no inicio de cada uma das prorrogações”.

E' preciso que se frize, Sr. Presidente, que em virtude dessa clausula quarta, o Banco do Brasil cobrava 10% dos titulos que ahi estavam caucionados, até a data do vencimento desses titulos, e para aquelles cujo vencimento se operou antes do seu resgate, o Banco do Brasil passou a cobrar 12% ao anno.

E' preciso que fique tambem frizado que quasi todas as letras ou todos os titulos que ficaram na carteira do Banco do Brasil, passaram a vencer os juros de 12%, visto como não foram resgatados no devido tempo e, na quasi totalidade, até hoje não foram resgatados.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Esses juros eram um privilegio para o Banco.

O SR. GOMY JUNIOR: — Era um privilegio para o Banco. Mas que quer V. Exa., se foi por força de um contracto que o Estado do Paraná se obrigou a pagar-os?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. quer ter a fineza de me informar se nesse contracto houve alguma garantia?

O SR. GOMY JUNIOR: — Darei, daqui a momentos, a informação pedida por V. Exa.

A clausula sexta diz o seguinte:

“Se antes do pagamento integral de toda a divida consolidada, o Estado do Paraná realizar qualquer operação de credito no Exterior, obriga-se elle a entregar ao Banco do Brasil em amortisação da divida, a importancia equiva-

lente a 30% (trinta por cento) da primeira prestação do empréstimo externo, se esta prestação for inferior a £ 300.000, trezentas mil libras esterlinas, ...

... (interrompendo)... Aqui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, se fala em empréstimo externo. Neste ponto, não estou bem ao par do que, de facto, houve. Mas me parece que se tratava da obtenção de um empréstimo externo, para com elle fazer-se o pagamento desta divida e de todas as dividas do Estado. Se elle foi feito, ignoro, mas, ao que se diz, não foi possível a realisação do mesmo...

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Porque não houve quem desse dinheiro.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando a leitura)...

... e 50% (cincoenta por cento) de cada uma das prestações restantes”.

Subordinava, portanto, o contracto, a hypothese de que o Estado conseguisse a importancia de trezentas mil libras esterlinas, ou menos do que trezentas mil libras esterlinas para as amortisações.

Agora respondo ao nobre Deputado Sr. Ulysses Vieira.

Diz a clausula setima:

“Para segurança e garantia do principal da divida consolidada e unificada nos termos do presente contracto, dos juros estipulados e mais despesas que, porventura venha o Banco do Brasil a fazer para cobrança do que lhe fôr devido, o Estado do Paraná dá, ao Banco do Brasil, em penhor, o producto da taxa-ouro, sobre exportação de café, do seu territorio...”

O SR. ROCHA AL-CHUEYR: — Aliás, esta garantia é illegal, porque a taxa ouro foi creada com uma finalidade especial, de reverter em beneficio da lavoura.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando)...

... taxa criada pela lei n. 2:517, dois mil quinhentos e dezesete, de 26, vinte e sei, de Março de 1928, mil novecentos e vinte oito, obrigando-se a recceher semanalmente á Agencia daquelle Banco do Brasil em Curityba, para o serviço de amortisação da divida, a importancia proveniente da arrecadação da referida taxa-ouro, até que se ache integralmente liquidada essa divida”.

Devo informar a V. Exa., que o Estado do Paraná, atravez de sua Collectoria de Paranaguá, fez varias entradas dessa taxa-ouro...

- SR. MUNHOZ DA ROCHA: — 3.600:000\$000...
- SR. GOMY JUNIOR: — Mais ou menos.
- SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... em cifras redondas.
- SR. GOMY JUNIOR: — A clausula oitava diz:

“Na conta especial, a que se refere a clausula, IV, serão escripturados a credito do Estado do Paraná, além das sommas recebidas, amigavel ou judicialmente, das coobrigadas com este Estado, das prestações semanaes provenientes da arrecadação da taxa-ouro sobre o café, estipuladas na clausula setima (VII), e de outras prestações que o mesmo Estado destine á amortisação da divida consolidada e unificada, os dividendos que couberem ás acções do Banco do Estado do Paraná, a elle pertencentes, obrigação de entrega que assume pelo presente contracto”.

Quer dizer, Sr. Presidente: o Estado entregará ao Banco do Brasil os dividendos que lhe cabem, como o maior accionista, que é, do Banco do Estado do Paraná. Se elle o fez, ignoro.

A clausula nona diz:

“Sendo o Estado do Paraná o maior accionista do Banco do Estado do Paraná, o Governo deste Estado se compromette a promover a reforma dos Estatutos desse Instituto, estabelecendo-se, pelo menos, as medidas seguintes: ...

○ SR. AGOSTINHO PEREIRA: — O Governo do Estado do Paraná comprometteu-se a reformar os Estatutos de um estabelecimento coisa que, há poucos dias, quando da discussão do caso da Monte Alegre nesta Casa, vimos que escapava ao controle do Governo.

○ SR. GOMY JUNIOR: — Que escapava ao controle do Governo.

○ SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas foi para o bem, não foi para o mal essa reforma.

○ SR. GOMY JUNIOR: ... (continuando a leitura)...

- a) extinção da Carteira de Cambio daquelle Banco e prohibição absoluta de operações em moeda estrangeira;
- b) redução da directoria do mesmo Banco a dois Directores, sendo um Director-Presidente e um Director-Superintendente...

○ SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Quantos eram antes?

○ SR. GOMY JUNIOR: — Ignoro.

.. (continuando a leitura)...

Ao Director Superintendente, será reservada a administração effectiva dos negocios do Banco”.

O Banco do Brasil enviou, para superintender os negocios do Banco do Estado, um seu funcçionario, o Sr. Paulo Martins Ri-

O SR. ULYSSES VIEIRA: — De saudossissima memoria.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... e este funcçionario do Banco do Brasil ficou, naturalmente, com a chave commercial desse estabelecimento.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Quem tinha a chave era o Sr. Clostermann.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Resta saber quem ficou com a chave dos cofres.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O Sr. Clostermann sahiu do Banco porque não se conduziu bem.

O SR. ACIR GUIMARAES: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois não.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Nesta altura, desejo fazer um esclarecimento á Assembléa: a entrada do funcçionario do Banco do Brasil para a gerencia do Banco do Estado fez com que o Estado do Paraná ganhasse cerca de oito mil contos, que eram representados pelo saque de Leveley aos cofres do Banco, então desfalcados sem qualquer garantia.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas depois teve garantia real, tanto que o Banco ganhou na transação.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Este funcçionario fez a Monte Alegre depositar no Banco debentures, em garantia da conta. O resultado disso foi que o Banco do Estado do Paraná, como maior credor da fallencia da Monte Alegre, ficasse proprietario do acervo. Sem isto, o Estado teria um prejuizo total no referido emprestimo, feito sem garantia nenhuma.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — A garantia foi dada anteriormente á entrada desse funcçionario na administração do Banco, ainda na administração do Sr. Pretextato Taborda e de accordo com o governo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Agradeço o aparte de V. Exa. Quando me referi ao caso da Monte-Alegre, tive oportunidade de frisar que, do capital, que era mais ou menos de sete mil contos, quatro mil e quinhentos foram para Laveley e Cia. e o restante para Gonçalves de Sá. De modo que, dentro de poucos dias, o Banco ficou sem capital...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas tudo foi feito com garantia.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Absolutamente; tudo a descoberto. As garantias vieram posteriormente.

O SR. GOMY JUNIOR: — De modo que, deste ponto em diante, Sr. Presidente, os títulos eram emitidos pelo Governo, contra o Banco do Brasil...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Também, o Banco não podia mais nem operar em cambio e em moeda estrangeira; de modo que não tinha mais função.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... O Banco não tinha mais dinheiro, redescontava esses títulos no Banco do Brasil, e com estes, naturalmente, fazia as suas pequenas transações.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Esses títulos foram redescontados no Banco do Brasil, no tempo em que o Banco do Estado tinha dinheiro.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Mas a verdade é que esses títulos descontados e redescontados vão ser pagos pelo povo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Em 1929 o Banco não tinha dinheiro.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas os títulos eram anteriores.

O SR. GOMY JUNIOR: — Eram de 29. Se V. Exa. quizer, lerei novamente o contracto...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não há necessidade. V. Exa. já se alongou muito a este respeito.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — E' sempre desagradavel ouvir...

O SR. GOMY JUNIOR: — Todos os títulos são mais ou menos assim: o titulo tal, emitido em tal data, vencivel em tal data, a favor de fulano, endossado em favor do Banco do Brasil, quando houve o endosso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — No livro estão todos os títulos?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O contracto especifica esses títulos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pergunto se V. Exa. leu a relação toda.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não cheguei até o fim.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Mas poderá chegar hoje. V. Exa. trouxe o livro, não é verdade?

O SR. GOMY JUNIOR: — Está aqui. (O orador mostra o livro).

Continuando, Sr. Presidente, vou ler a clausula decima, que diz:

“Na qualidade de interveniente comparece á celebração desse contracto e o firma solidariamente com os representantes do Estado do Paraná e o Banco do Brasil, o Banco do Estado do Paraná, representado este, pelos seus Director-Presidente e Director-Gerente, Srs. Pretextato Penafort Taborda Ribas e Gustavo S. de Carvalho, na forma

de seus estatutos, dando-se por sciente de quanto fica neste contracto estipulado e declarando-se, desde já, sem direito a qualquer reclamação ou protesto, em tempo algum”.

A clausula decima primeira diz:

“O Governo do Estado do Paraná obriga-se á ratificação plena do presente contracto pela Assembléa Legislativa do Estado do Paraná, tomando para isso as providencias necessarias, logo que a dita Assembléa iniciar os seus trabalhos”.

O SR. ACIR GUIMARAES: — O Governo já previa a revolução...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O Governo tinha em mira mandar uma Mensagem ao Congresso Legislativo, solicitando a ratificação do contracto, o que lhe era permittido.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Mas o contracto diz que o Governo obrigará a ratificação do contracto pela Assembléa Legislativa.

O SR. GOMY JUNIOR: — Ao que me consta, esta ratificação não foi feita...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — A Assembléa estava convocada extraordinariamente.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Para nós, que mantemos hoje as nossas prerogativas com altivez, é muito interessante este topico do contracto.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... mas o contracto diz: “O Governo do Estado do Paraná obriga-se á ratificação plena do presente contracto pela Assembléa Legislativa do Estado do Paraná...”

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois não.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Parece que V. Exa. leu no contracto que o Governo do Estado se obrigava a fazer com que a Assembléa approvasse o contracto.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sim, que a Assembléa ratificasse.

O SR. ROCHA AL-CHUEYR: — E a Assembléa ratificou?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não houve tempo.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não houve tempo porque veio a Revolução salvadora...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Em boa hora.

O SR. GOMES PEREIRA: — Hoje não se faz mais isso.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — ... e VV. Exas., que combatiam todos aquelles abusos do passado, hoje approvam todos os crimes que verificamos no presente.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Quaes são?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Então V. Exa. acha que a situação financeira do Brasil é boa?

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas isso não é crime.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — A situação financeira actual do Brasil é reflexo da situação anterior, do regime passado.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Então V. Exa. viu, no regime passado, um Ministro de Estado ir á Camara dar contas de sua administração?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — E' porque isto está na actual Constituição. Acho porém, que é contra indole do regime.

O SR. HELVIDIO SILVA: — Mas é moralisador.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Esses titulos particulares estavam incluídos naquelle contracto?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Estavam, mas com a responsabilidade do Banco. Penso que V. Exa. saberá fazer a distinção entre essas coisas.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Vamos ver.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando o discurso)...

Não tendo sido feito o REGISTRO dessa divida na CONTABILIDADE do Estado, ao tempo do Governo que a contrahio, e achando os discredionarios que o succederam, por força da revolução, que aquelle contracto merecia não só um serio exame atravez das commissões de syndicancia, como ainda se fazia mister novos entendimentos, se aquellas julgassem essa medida necessaria, atravez dos Secretarios d'Estado, — aconteceu que aquelle REGISTRO até agora não se fez, por julgar o Governo que, antes de tudo, era necessario solucionar a pendencia resultante desse contracto, para depois, proceder-se ao lançamento da divida nos livros da contabilidade.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A conclusão é que o contracto foi feito ad-referendum do Legislativo e, nessas condições, o Governo actual, antes de pedir autorisação para a emissão de vinte mil contos de apolices, devia mandar o contracto para cá.

O SR. GOMY JUNIOR: — O Governo mandou uma Mensagem á Assembléa, pedindo autorisação para a emissão de vinte mil contos em apolices, afim de attender ao pagamento dessa divida.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas sem o referendum da Assembléa, o contracto de nada vale.

O SR. GOMY JUNIOR: — Nesse contracto, o Governo obrigou-se a que a Assembléa referendasse o contracto.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — E', porque não há solução de continuidade; o Governo é um só.

O SR. GOMY JUNIOR: — Como? o Governo é o mesmo?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — A responsabilidade do Governo é a mesma.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sim, as responsabilidades permanecem.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A responsabilidade é do Estado, não é do Governo a ou b.

O SR. GOMY JUNIOR: — E' do Estado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O contracto foi feito ad-referendum do Legislativo, de modo que é preciso que o Legislativo primeiro o approve, para que elle produza effeito.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Mas é por essa razão que o Estado discute a conta do Banco do Brasil e porque o Executivo está pedindo providencias para liquidal-a.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas é preciso que se frize que o Governo do Estado do Paraná, exponte-sua, foi que se obrigou a que houvesse esta ratificação. De modo que não resta a menor duvida de que o Governo do Estado deve esta quantia. Mas, á vista das irregularidades do contracto, o Governo do Estado do Paraná pleiteou e conseguiu a redução dos juros de 12 para 7%.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — De vinte mil para dezoito mil contos.

O SR. GOMY JUNIOR: — Cheguei até este ponto, acompanhando o raciocinio de V. Exa., em seu discurso...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Para isto não havia necessidade de recorrer ao contracto, bastava trazer os dados.

O SR. GOMY JUNIOR: — Perdão. Recorri ao contracto, attendendo á solicitação que me foi feita pelo Sr. Deputado Laertes Munhoz e pelo nosso companheiro de bancada, o Sr. Agostinho Pereira. De modo que concomitantemente contradito V. Exa. naquillo que é possível contraditar, acceito o raciocinio de V. Exa. naquillo que está certo, e presto os esclarecimentos solicitados pelos illustres e eminentes collegas.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Na parte referente ao calculo, V. Exa. não pode me contraditar. V. Exa. apenas poderá completal-o.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — O que S. Exa. o Sr. Deputado Munhoz da Rocha quiz dizer em seu aparte anterior, ...

O SR. GOMY JUNIOR: — E' que não tem nada uma coisa com outra.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — ... é que os esclarecimentos estão sendo prestados não por sua solicitação.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Elles não me interessam.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não interessa ao Sr. Deputado Munhoz da Rocha a leitura disto?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Absolutamente. O que eu digo é que essas disposições do contracto não contrariam o calculo que fiz aqui. V. Exa. não poderá contraditar o meu discurso. Poderá, baseado nos dados officiaes, completar o meu calculo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Concomitantemente, quero contradital-o naquillo que é contraditavel.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. não contraditará o calculo apresentado, porque está exacto.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sim. Tanto melhor para mim se não tiver oportunidade de o contraditar.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — São algarismos. Não há contradição possível. V. Exa. poderá corroborar-os. isso sim.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando o discurso)...

Esta circumstancia, não impede, entretanto, o Banco do Brasil de continuar a contar os juros de 12% ao anno, capitalisando-os trimestralmente.

Foi para solucionar essa pendencia que o Governo do Estado entrou em entendimento com o Banco, fazendo-lhe as propostas constantes do officio que o Sr. Secretario da Fazenda dirigio ao Sr. Governador, como se vê da Mensagem em que este solicita, entre outras medidas, permissão para emitir 20.000.000\$000 complementares da que já lhe foi autorisada.

De que aquelle CONTRACTO nunca figurou na escripta do Thezouro do Estado, é facil de concluir-se, diante do que disse o então Secretario da Fazenda, Dr. Flavio Guimarães, ao deixar aquelle cargo, em 22 de Novembro de 1934.

“Estudamos detidamente, o contracto com o Banco do Brasil, dizia elle, que a contabilidade NÃO TINHA CONHECIMENTO da mais insignificante parcella de debito...”

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Estava lá em promissorias.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... “Foi necessario reconstituir a operação, a começar da primeira transação, do primeiro lançamento, para chegar a conclusões firmes e seguras...”

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O contracto estava registrado no Registro de Documentos.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o contabilidade não tinha conhecimento delle.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — A divida estava representada em promissorias.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. sabe melhor do que eu, que nenhum funcionario da contabilidade tem permissão para lançar no livro qualquer debito ou credito, a não ser com ordem do Secretario.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Por portaria.

O SR. GOMY JUNIOR: — Tanto melhor.

... (continuando)...

Agora respondo ao nobre Deputado Sr. Munhoz da Rocha: .

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pois não.

O SR. GOMY JUNIOR: — Eis a razão porque apparece o vultoso credito do Banco do Brasil, deixado pelo Governo da 1.ª Republica, sem nenhuma responsabilidade dos revolucionarios...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Porque tomei, para base do meu calculo, o montante das promissorias constantes do balanço de 34 e o debito do Banco do Brasil, de 3:736\$000, mais ou menos, se não me engano, decorrentes da taxa ouro recebido por esse estabelecimento. Não dispunha de outros elementos...

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. diz isso em seu discurso.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Sobre esta importancia calculei os juros compostos de 7%, capitalizados de seis em seis mezes, e cheguei áquelle resultado. Tomei os juros de 7% para fazer o confronto com a importancia de 18.000:000\$000, accusada pelo Sr. Governador em sua Mensagem, e tambem calculada a 7%.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando o seu discurso...

Proseguindo na sua critica, diz o Sr. Deputado Munhoz da Rocha: "De facto: comparece no Passivo desse balanço "Bancos e Correspondentes", com a importancia de 1.943:201\$474, exactamente na conformidade do balancete desse titulo, extrahido a 31 de Março deste anno, ultimo mez do trimestre adicional do exercicio de 1934.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. não acha exacto?

O SR. GOMY JUNIOR: — Sim.

... (continuando a leitura)... E, ainda mais, entre as diferentes contas cujos saldos sommam aquella quantia, figura o Banco do Brasil, unicamente sob o titulo "Conta Porto Paranaguá", com o credito de 52:632\$000".

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não está exacto? V. Exa. não encontrou isso na verificação que fez?

O SR. GOMY JUNIOR: — Tambem está exacto.

... (continuando a leitura)... "Por outro lado, no Activo depara-se o mesmo titulo "Bancos e Correspondentes", com a importancia de 20.444:993\$121. Balanceando-se esses saldos de credito e debito, resulta a cifra de 18.501:791\$647 a favor do Thezouro, em que a Mensagem governamental, apresentada em 16 de Maio do vigente anno, considerou como haver".

A explicação é facil. No balanço geral de 1924, em seu Activo, figurava o titulo "Bancos e Correspondentes" com 20.444:993\$121 e no seu Passivo com 1.943:201\$474. Neste Passivo, figura o Banco do Brasil como credor de 52:632\$000, credito que desapareceu em virtude de ter-se effectuado o lançamento posterior, visto tratar-se de juros de outra natureza que não do contracto, em favor do Estado, na Conta que no exercicio actual apparece devendo 9:838\$900...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Perfeitamente.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... Em 1934, o saldo devedor do titulo "Bancos e Correspondentes", era, pois, 18.501:791\$647. No debito de "Bancos e Correspondentes" na importancia de 20.444:993\$121, está incluída a parcella de 3.736:243\$134, do Banco do Brasil, Conta "Taxa-Ouro", decorrente do recolhimento effe-

ctuado pela Collectoria de Paranaguá para amortização do valor de Promissórias, cujo resgate está garantido pelo Estado, conforme contracto lavrado entre este e o referido Banco, como se vê no disposto na clausula setima.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. está confirmando todos os calculos que eu fiz. Por emquanto, está repetindo as mesmas cifras.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando)...

Novamente, o Sr. Deputado Munhoz da Rocha extranha que na Mensagem do Sr. Governador, houvesse referencia a "Promissórias garantidas por contracto".

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Perdão; não foi na Mensagem do Sr. Governador, mas na informação do Sr. Secretario da Fazenda.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. extranhou que houvesse referencia a promissórias garantidas por contracto.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Porque é extranhavel mesmo.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando)...

... pois que ellas são titulos liquidos, pagaveis no vencimento, independente de qualquer garantia de contracto". E continua S. Exa.: "Poderá parecer que houve engano na informação e que, ao revez, as promissórias se acham em poder do Banco do Brasil, garantindo algum contracto de emprestimo, circumstancia que tambem não é admissivel, porquanto, em tal caso, esse estabelecimento deveria apparecer no Passivo com o credito respectivo em "Bancos e Correspondentes" e não sómente com a importancia de 52:632\$000 na conta "Porto Paranaguá".

... (interrompendo)... Na sessão passada, attendendo á solicitação que me foi feita, tive oportunidade de me referir a todos estes titulos que foram dados em garantia de credito pelo Banco do Brasil, quer ao Banco do Estado do Paraná, quer a outras pessoas.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. poderia me informar a quanto montam essas promissórias que estão em poder do Banco do Brasil?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Quatro mil e tantos contos.

O SR. GOMY JUNIOR: — São duas parcelas: uma de 4.390:000\$000, e outra de 9.106:000\$000, em cifras redondas...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Vê V. Exa. que eu tomei para base do meu calculo, a importancia de 12.000:000\$000 constante do passivo, muito approximada dos que V. Exa. acaba de citar.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... e não são sómente quatro mil e tantos contos, como disse o Sr. Deputado Laertes Munhoz. Há ainda esses nove mil e tantos contos.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Esses nove mil e tantos contos são, tambem, de promissórias?

O SR. GOMY JUNIOR: — Promissórias também. V. Exa. atenda o que diz a clausula segunda do contracto:

“O mesmo Estado do Paraná ainda reconhece e confessa dever, na presente data, ao Banco do Brasil a somma de Rs. 9.106:813\$970, nove mil, cento e seis contos, oitocentos e treze mil e novecentos e setenta reis, como coobrigado e responsavel solidario pela divida do Banco do Estado do Paraná, Sociedade Anonyma, com séde em Curitiba, á Rua Quinze de Novembro n.º 332, trezentos e trinta e dois, para com aquelle banco, somma assim especificada: Em titulos redescontados ao Banco do Estado do Paraná, pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, titulos esses de emissão do Thezouro do Estado do Paraná e de emissão e coobrigação de firmas commerciaes e particulares, a saber...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas isto é outra coisa.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas como, outra coisa? Foram titulos que o Banco do Estado redescontou.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Eu não podia considerar, para base do meu calculo, semelhante divida, que desconhecia e que não consta do balanço, e cheguei áquelle resultado porque tomei o montante das promissórias ainda não substituidas pelas cautelas do emprestimo de consolidação e unificação, como se todas pertencessem ao Banco do Brasil, o que não se dá. Como V. Exa. informou, pertencem ao Banco do Brasil, apenas, quatro mil e tantos contos...

O SR. GOMY JUNIOR: — Quatro mil e mais nove mil e tantos contos.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... e portanto há oito mil e tantos contos de promissórias, que pertencem a diversos portadores.

O SR. GOMY JUNIOR: — Diversos portadores, mas que foram descontados pelo Banco do Estado do Paraná.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não importa e nem affecta o calculo tal desconto.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando o discurso)... “A’ vista do exposto, e tomando á letra a informação da Secretaria da Fazenda, recorri, novamente, ao Balanço Geral de 1934 e constatei que, permanece no Passivo o titulo “Letras a Pagar”, “Promissórias”, ainda com o credito de 12.951:025\$274, ...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Que considere pertencendo ao Banco do Brasil.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... que se poderia attribuir a titulos pertencentes a portadores retardatarios, que não os apresentaram em tempo para a devida substituição por cautelas pro-

visórias do empréstimo de “Consolidação e Unificação” e mesmo a títulos extraviados, pelo menos alguns”.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Feita abstracção desses oito mil e novecentos contos que, de facto, não pertencem ao Banco do Brasil, porque são sómente quatro mil e tantos contos de promissórias que o Banco do Brasil tem em seu poder...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não são só quatro mil contos.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... alcancei uma importância approximada do total, pois quatro mil e cem contos de promissórias, com nove mil contos do debito que desconhecia e agora é revelado, perfazem o total de trez mil contos, e eu havia tomado para base a importância de doze mil e novecentos contos. Vê V. Exa. que ainda assim o calculo está muito approximado.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando o discurso)...

A estranheza de S. Exa. decorre do facto de ignorar as disposições contractuaes a que já nos referimos anteriormente. E' preciso accrescentar aqui, que a divida do Banco do Brasil não figura no titulo de “Bancos e Correspondentes”, como suporia o Sr. Deputado Munhoz da Rocha, e isto porque ella é quasi toda constituida de promissórias emittidas no Governo Affonso Camargo.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas as promissórias constam do titulo “Letras a Pagar”.

O SR. GOMY JUNIOR: — Constam no titulo “Letras a Pagar” e não no titulo “Bancos e Correspondentes”.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — “Bancos e Correspondentes” não; constam do titulo “Letras a Pagar”, no Passivo do Estado. Não é uma conta corrente.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. diz em seu discurso: “A' vista do exposto e tomando á letra a informação da Secretaria da Fazenda, recorri, novamente, ao balanço geral de 1934, e constatei que, permanece no Passivo, o titulo “Letras a Pagar”, “Promissórias”, ainda com o credito de 12.951:025\$274, que se poderia attribuir a títulos pertencentes a portadores retardatarios que não os apresentaram em tempo, para a devida substituição, por cautelas provisórias do empréstimo de “Consolidação e Uniformização” e mesmo a títulos extraviados, pelo menos alguns”.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Vê V. Exa. que o meu calculo está certo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Perdão. Não está certo.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Certíssimo. V. Exa., até agora, não o destruiu. Accertei mesmo por accaso, visto desconhecer os dados de que V. Exa. agora dá sciencia á Assembléa.

O SR. GOMY JUNIOR: — O raciocinio de V. Exa. estava certo; os dados é que não estavam certos.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Certo, porque tomei os doze mil e novecentos contos...

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. poderia ter tomado os doze mil contos, mas...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pelo amor de Deus! Tomei doze mil contos como pertencentes ao Banco do Brasil, quando de facto esse Banco é portador apenas de quatro mil e tantos contos, mas os doze mil contos correspondem, mais ou menos, ao debito original do Estado, porque quatro mil e tantos contos, mais o debito de nove mil contos, que não consta do Balanço, são treze mil contos. Por isto foi que eu disse que accertei por accaso.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois não.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Para V. Exa., na exposição do Sr. Deputado Munhoz da Rocha, o raciocinio estaria certo, mas os numeros estariam errados. Eu digo justamente o contrario: acho que é o raciocinio que está errado.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Absolutamente.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — ... porque lança sobre o Governo do Estado a suspeita de ter augmentado o debito, depois da revolução, coisa que não foi feita.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não lancei suspeita alguma. Disse que não encontrava outra explicação.

O SR. GOMY JUNIOR: — A suspeita é patente. Mas chegarei até lá.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Quero ver como é que V. Exa. vae explicar. Eu não possuia outros elementos, além dos que estavam publicados; não posso obter informações da Secretaria da Fazenda, a não ser por intermedio da Mesa desta Assembléa, mediante requerimento.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — O proprio Governo achou grande difficuldade em obter a informações que estavam...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Que estavam lá.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — ... que estavam escondidas.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas agora não estão mais escondidas; estão aqui. Eu trouxe ao conhecimento da Casa os documentos, e disse que não havia, a respeito delles, lançamento regular, como tambem não se conhecia o contracto do Banco Nacional Ultra-Marino.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — O contracto do Banco Nacional Ultra Marino, que foi chantageado pelo Estado era um instrumento particular.

O SR. GOMY JUNIOR: — E não constava da Contabilidade do Estado.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não cheguei ao conhecimento do que se passou, mas acho que a expressão é muito forte. Quem chantageia é chantagista e o Governo de então não o era.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando o discurso)...

Essa divida, no que se refere a promissórias, em parte, está incluída no titulo "Letras a Pagar", que, no balanço de 1934, accusa um saldo de 12.951:025\$274. Neste saldo estão não só as referidas promissórias, em poder do Banco do Brasil...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Quatro mil e cem contos.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... como ainda outras que se acharem, porventura, em poder de outrem, que não as vieram substituir por apólices.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. vê que fiz o calculo mais favoravel possível ao Banco do Brasil.

O SR. GOMY JUNIOR: — A conclusão de V. Exa. é erronea. Chegarei até lá.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — A minha conclusão está certa.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando o discurso) ...

Mas não são somente Promissórias que o Estado deve ao Banco do Brasil, deve ainda, de outras operações de credito realizadas no Governo Affonso Camargo e os Juros sobre essas elevadas quantias, vencidas há seis annos e que á razão de 10%, em algumas dessas operações e 12% em outras; — capitalisados trimestralmente, — e já feitas as deducções das amortizações, — ascendiam em 30 de Junho de 1935, segundo Aviso de debito e extractos de Contas-Correntes daquelle Banco, a 20.921:340\$000, como bem diz a Mensagem do Sr. Governador, pedindo autorização para regularisar aquella divida.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pois foi pena que o extracto da conta-corrente não tivesse acompanhado a Mensagem do Sr. Governador, porque, então, V. Exa. não precisaria ter o trabalho de dar essas explicações.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando o discurso) ...

Já ficou dito que a escripta dessa divida, por força do contracto com o Banco do Brasil, ficára a cargo deste; e é esta a razão porque o Thezouro do Estado a conhece nos seus detalhes, atravez das contas-correntes que lhe são enviadas por aquelle instituto de credito.

Extranhavel, sem duvida, foi que se fizesse esse contracto, interferindo, directamente, o Presidente do Estado, contra toda a praxe, sem a presença do Representante da Fazenda, que devia ser o Director do Departamento do Contencioso.

Extranhavel, sem duvida, foi que nem do contracto, nem dos juros, tivesse noticia a **Contabilidade do Estado**.

Extranhavel, sem duvida, devia ser, mais, que o Sr. Secretario da Fazenda de então, tivesse concorrido para este lamentavel estado de coisas, não ordenando que se fizessem os imprescindiveis lançamentos na Contabilidade do Thezouro.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. acha que eu, estudando os balanços publicos, não devia extranhar esse saldo?

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. podia extranhar, como eu posso extranhar tambem. De modo que V. Exa. extranha sob um ponto de vista, que é o seu, e eu sob o meu ponto de vista.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Eu extranhei sob um ponto de vista verdadeiro e real.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois é tão real no de V. Exa., quanto no meu.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Mas todos esses factos são, na realidade, extranháveis...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Por enquanto V. Exa. não contraditou o meu calculo.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando o discurso)...

Esta, limitou-se a registrar as promissórias emitidas; alli não estão registrados os contractos de 30 de Dezembro de 1929, feitos directamente entre o Presidente do Estado e o Banco do Brasil; de 17 de Fevereiro de 1930, entre o Banco do Brasil e o Syndicato de Madeiras...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Desse contracto do Syndicato de Madeiras resultou algum debito para o Estado?

O SR. GOMY JUNIOR: — Quatro mil e tantos contos.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pois está ahi a diferença entre as parcelas das contas consideradas. Disse que acertei...

O SR. GOMY JUNIOR: — Por acaso.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Por acaso foi a minha expressão, porque o montante das promissórias, constante do Balanço e que comparece no meu calculo, corresponde approximadamente as promissórias existentes em poder do Banco, mais nove mil contos que eu desconhecia, resultando a mesma diferença que encontrei; cinco mil e tantos contos. Foi por essa razão que eu disse que V. Exa. poderia completar o meu calculo, mas não contradital-o, porque, então V. Exa. contraditaria os proprios dados officiaes.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando a leitura)...

... e no qual o Estado deu sua garantia, comparecendo como interveniente. Vê, pois V. Exa., Sr. Presidente, que o Estado deu sua garantia, comparecendo como interveniente nesse contracto.

Ora, se a Contabilidade não recebeu ordem do senhor Secretario da Fazenda para Registrar essas operações de credito, claro é que não podia registrar os juros dellas decorrentes.

Demais, os governos que se succederam ao contractante, não deviam ordenar esse registro, antes de solucionar tão irregulares transações. Seria sancional-as se o fizessem. Dahi, o motivo de se acharem esses lançamentos em suspenso; as negociações entabuladas com o Banco do Brasil e as providencias pedidas para regularisar tão grave e cahotica situação.

Força é confessar, nesta arida exposição, que estamos fazendo, quem nem pelo facto de não estarem registradas na Contabilidade, o Estado desconhece o dever de por termo a taes compromissos.

Embora não se justifique esse contracto, que tem por objecto quasi que exclusivamente promissórias que, por ser títulos autonomos teem vida independente, nem tão pouco a intervenção do Estado no do Syndicato de Madeiras; e muito menos o entabulado com o Banco Nacional Ultra-Marino; manda a etica administrativa que se resolva o caso, tendo em vista a dignidade do Governo, acau-telando-a quanto possivel.

Retificando os calculos feitos pelo Sr. Deputado Munhoz da Rocha, temos que: em 30 de Junho de 1935, a divida do Estado para com o Banco do Brasil era:

Conta especial, decorrente do contracto de
30 de Dezembro de 1930, com os juros
de 10 e 12% 15.268:739\$600

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Em que data disse V. Exa.?

O SR. GOMY JUNIOR: — 30 de Junho de 1935.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Está ahi a differença.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. tirou uma conclusão injusta.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não foi injusta.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. disse que se poderia suppor que o Estado tivesse feito novas dividas no Banco do Brasil.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas era a unica hypothese plausivel.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. poderia ter pedido informações ao Governo, por intermedio da Mesa desta Assembléa.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Seria uma informação demorada. Não há nenhum desaire para o Governo. O meu calculo está tão certo que eu encontrei a mesma differença. De modo que V. Exa. apenas o completou.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não cheguei á mesma differença que V. Exa., mas retifico a differença.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — A differença corresponde ao debito do Syndicato de Madeiras, que eu desconhecia. V. Exa. está, portanto, completando os meus calculos.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não estou completando, estou retificando.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Está, ainda que V. Exa. não queira dizer.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois bem. Se V. Exa. não quer que seja retificando, então que seja completando, porque, afinal de contas, vem a ser a mesma coisa.

Continuando, Sr. Presidente, temos:

Conta Syndicato de Madeiras	4.176:002\$000
Promissórias extra-contracto, emitidas em 2 de Outubro de 1930 para pagar a Força Militar	1.030:303\$000
Promissórias complementares, segundo o contra- cto de 8 de Julho de 1930	446:295\$400
Total	20.921:340\$000

Aos juros de 7%, essa divida ficará reduzida a 18.479:482\$629
Abatimento pleiteado 2.441:857\$371

O SR. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre Deputado que a hora do expediente já está a findar.

O SR. GOMY JUNIOR: — Obedecendo á observação de V. Exa., ponho termo á minha arenga e aguardo-me para em outra occasião, continuar na exposição que vinha fazendo.

(Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — Há sobre a Mesa um requerimento do Sr. Deputado Ulysses Vieira e outros, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretario.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

REQUERIMENTO

Os Deputados infra-assignados, na conformidade do art. 19 e seu § 1.º da Constituição do Estado combinados com o art. 52 do Regimento Interno, requerem que, sem prejuizo de votação do projecto n. 74, ora em discussão, seja aberto inquerito para completo esclarecimento da procedencia da divida a que se refere o mesmo projecto, elegendo-se para esse fim a Commissão respectiva, composta de trez senhores Deputados.

S. das S., em 13 de Outubro de 1935.

(aa) Ulysses Vieira — Agostinho Pereira — Ovande do Amaral — Adalberto Scherer — Ribeiro dos Santos — Augusto Santos — Camillo Stellfeld — Nelson José Corrêa — Joaquim Macedo — Alceu do Amaral Ferreira — Djalma da Rocha Al-Chueyr.

O SR. PRESIDENTE: — O requerimento que acaba de ser lido está devidamente apoiado. Em discussão.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Sr. Presidente.

Sou contra a nomeação de uma commissão de inquerito pela poderosa razão de que o Governo revolucionario fez todo o possivel para esmiuçar essas transações, tanto que na Secretaria da Fa-

zenda e no Banco do Estado trabalharam trez commissões de syndicança, constituidas por pessoas de responsabilidade e de reconhecida imparcialidade e capacidade de trabalho, e essas commissões nada puderam apurar do intrincado dessas transações.

Ainda mais, Sr. Presidente, o que se verifica de toda a exposição feita pelo illustre "leader" da nossa bancada, Deputado Gomy Junior, é que em todos esses factos de transações com o Banco do Brasil e com o Banco do Estado, destaca-se, de um lado, quasi que o desespero de um Governo que estava afogado pela falta de recursos financeiros para attender ás verdadeiras loucuras dos esbanjamentos administrativos.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O dinheiro foi gasto no desenvolvimento economico do Estado.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — No porto de Paranaguá, por exemplo...

O SR. ACIR GUIMARAES: — Este Governo, que tinha o seu functionalismo com nove mezes de atraso, que tinha ás portas da Capital do Estado a massa dos trabalhadores de estradas sem receber, este Governo, Sr. Presidente, fez esforços inauditos, — honra lhe seja feita, — para conseguir numerario para attender a todas as solicitações, e este Governo, Sr. Presidente, se desmandou em actos de verdadeira loucura, chegando até a lavrar estes contractos e emprestimos feitos até com chantagistas...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O Governo poderia ter sido illudido em sua boa fé.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Não vejo responsabilidade de ninguém, responsabilidade pessoal em tudo o que foi exposto pelo nobre "leader" de minha bancada...

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Mas o Governo não era, então, de responsabilidades?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — (dá um aparte).

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Então V. Exa. acha que não é nada a relação de titulos por portadores, hontem aqui exposta pelo Sr. Deputado Gomy Junior?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Eram titulos descontados no Banco do Estado.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — V. Exa. acha, então, que o Estado pode garantir titulos particulares? V. Exa. acha que o Governo do Estado deve garantir, como endossante, as promissórias??

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas o Governo tinha que salvar o credito do Banco do Estado.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! Está com a palavra o Sr. Deputado Acir Guimarães.

O SR. ACIR GUIMARAES: — O que se verifica, Sr. Presidente, é que nestes contractos com o Banco do Brasil, tratavam-se de transações do proprio Governo, em que foram incluidos alguns ti-

tulos particulares, que o Estado garantiu, mas estes titulos, — deve-se fazer justiça aos seus emitentes, entre elles o Sr. Arnaldo de Camargo, — já foram resgatados e pagos. O unico culpado foi o Governo passado...

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Se V. Exa. acha que o Governo é impessoal...

O SR. ACIR GUIMARAES: — O que se verifica, Sr. Presidente, é que o unico culpado de tudo isso é o Governo passado, que permittiu essas facilidades. E nós sabemos que o regimen era de irresponsabilidades. De resto, se os tribunaes revolucionarios nada apuraram, não será agora e não seremos nós que iremos definir aquellas culpas e punir os seus responsaveis.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente.

Não me conformo com os argumentos adduzidos pelo nobre collega Sr. Acir Guimarães, pois o facto de trez commissões de inquerito terem agido sem descobrir a verdade sobre o que acaba de ser narrado nesta Casa...

O SR. ACIR GUIMARAES: — Ellas chegaram a uma conclusão — que havia um só culpado: o Governo.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... Acho mesmo, que não foi possível á justiça revolucionaria apurar as responsabilidades dos culpados, se porventura existem culpados, porque a justiça revolucionaria não é a mais apropriada para esse mistér; a justiça revolucionaria propriamente dita, a que surgiu no momento da eclosão do movimento revolucionario, não é a mais apta, nem a mais isenta de paixões para apurar responsabilidades...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas apesar de todas as paixões, não conseguiram apurar responsabilidades de ninguem.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Pois não havia responsabilidades. O regime era impessoal...

O SR. ROCHA AL-CHUEYR: — Foi por isto que falhou a justiça revolucionaria.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — VV. Exas., que são homens de honra, devem saber quando dóe uma suspeita feita a respeito de um homem de bem.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas por isso mesmo: para que a dôr seja mitigada, para que ella seja cauterisada, é necessario que façamos um inquerito, por intermedio de homens de honra, como V. Exa. acaba de affirmar, por meio de homens que, com a maxima imparcialidade, com a maxima isenção de animo e o proposito exclusivo de fazer justiça, apurem as responsabilidades dos culpados, se porventura, em tudo isto que acaba de ser narrado, há culpados e há verdade.

Ao passar o meu requerimento ás mãos de V. Exa., Sr. Presidente, devo declarar que não suspeito da honorabilidade de quem quer que seja. Tenho todos os meus compatricios na qualidade de homens de bem, pelo menos emquanto não se provar o contrario. Por isto mesmo é que desejo a indagação a que me referi no requerimento, e acho que os homens de bem do actual Governo e do Governo passado não devem temer qualquer syndicancia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, não para discutir o requerimento, mas apenas para dizer que estou de perfeito accordo com elle.

Não duvido, Sr. Presidente, que esta commissão, que vae ser nomeada, possa encontrar na escripta do Thezouro do Estado qualquer irregularidade. Duvido, porém, que ella encontre lá falta de honestidade da parte do chefe do Poder Executivo, no periodo constitucional. Por isso concordo com esse requerimento, esperando que a Commissão que vae ser eleita proceda com a necessaria isenção, como não deixará de proceder, visto que todos os meus collegas são homens de dignidade e de honra.

Era o que tinha a dizer. (**Muito bem; muito bem**).

O SR. PRESIDENTE: — Continua em discussão o requerimento. Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutil-o, encerro a discussão e passo-o a votos. (**Pausa**) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (**Pausa**) **Approvado**.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Peço a V. Exa. que faça a firmeza de mandar verificar a votação.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que approvam o requerimento, queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de se proceder a verificação. (**Pausa**) **Approvado**.

Figurará na ordem do dia da proxima sessão a eleição da commissão de inquerito.

O SR. CAIO MACHADO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre Deputado que a hora do expediente está a findar.

O SR. CAIO MACHADO: — São duas palavras apenas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CAIO MACHADO: — Desejava solicitar de V. Exa., Sr. Presidente, que fizesse constar da acta que votei contra o requerimento do nobre Deputado Sr. Ulysses Vieira.

Reconhecendo embora os sentimentos que guiaram a S. Exa. e ao nobre Deputado Sr. Lindolpho Pessoa, um e outro favoráveis ao requerimento, entendo, Sr. Presidente, que depois das longas investigações procedidas no Banco do Estado e dentro do criterio por mais de uma vez por mim aqui manifestado, já é tempo de sobra para que enterremos a passado e pensemos um pouco mais no Paraná.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O passado não pode ser enterrado. Protesto contra isso. E' preciso que o revivamos.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: (*) — Sr. Presidente.

Pedi a palavra para fazer a declaração do meu voto.

Trazendo a debate o caso do Banco do Brasil, o do Syndicato dos Madeireiros e do Banco Ultra-Marino, por solicitação que me foi feita pelos illustres Deputados e eminentes collegas Laertes Munhoz e Agostinho Pereira, o meu intuito foi esclarecer, tanto quanto possível, uma situação que, se é cahotica atravez desses contractos, não tive em mente tirar partido politico com ella.

Lamentavelmente, no decurso desta discussão, a minha exposição foi de molde a impressionar os collegas desta Assembléa, originando o requerimento que foi apresentado á Mesa. E como isto poderá parecer que fui o causador, aliás involuntario, é certo que, como disse o eminente collega Sr. Caio Machado, todos esses casos já foram esmerilhados.

Nessas condições, Sr. Presidente, para que desta exposição que fiz não haja melindres...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não há melindres; é preciso que essas coisas sejam mais esmerilhadas ainda.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... quer a um collega, quer a outro, porque esta não foi a minha intenção, não votei a favor do requerimento, e penso que, em assim agindo, fico bem com minha consciencia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para declarar apenas que votei contra o requerimento em que se pede a eleição de uma commissão de inquerito para averiguar fa-

(*) Nota da Red. dos Debates: — Não foi revisto pelo auctor.

ctos relativos a contractos ou empréstimos do Banco do Brasil. E votei contra, Sr. Presidente, porque entendo que não é, absolutamente, attribuição desta Assembléa Legislativa estar tomando para si encargos que pertenceram a justiça revolucionaria, justiça de excepção, instituída no Brasil depois do movimento de 30. Já ingressamos no regime constitucional desde '6 de Julho de 34 e esta Assembléa mesmo vem de ser uma Assembléa Constituinte, que votou a constituição do Estado e que, portanto, há de pactuar a sua norma de conduta por esta mesma Constituição. E não vejo, absolutamente, Sr. Presidente, nenhum fundamento legal, juridico, de Direito, que permitta a esta Assembléa estar tomando a si attribuições que não lhe pertencem, ...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Também estou de accordo com V. Exa. Votei a favor do requerimento, unicamente por motivos de ordem moral.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... porque são attribuições que só poderão pertencer á justiça de excepção, que foi instituída depois da irrupção do movimento revolucionario de 30.

Foi por esta razão que votei contra o requerimento.
(Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

1.ª Discussão do Projecto

N. 53-A — Orçando a Receita e a Despesa do Estado para o exercicio de 1936.

2.ª Discussão do Projecto

N. 77 — Autorisando o Governo a entrar em accordo com o Municipio de Curityba no sentido de serem transferidos para a Chefatura de Policia, a Inspectoria da Guarda Civil e a Fiscalisação de Transito e Vehiculos.

3.ª Discussão do Projecto

N. 74 — Autorisando o Poder Executivo a entabolar um accordo com o Governo Federal e com o Banco do Brasil, afim de regularisar as dividas do Estado com o referido estabelecimento de credito.

Redacção final dos Projectos

N. 36 — Regulamentando a cobrança da divida activa do Estado e tomando outras providencias.

N. 72 — Isentando o Asylo São Luiz, desta cidade, dos impostos estaduaes que incidirem sobre a compra de um terreno contiguo áquella instituição.

Está em primeira discussão o projecto n. 53-A. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discuti-lo, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam, em primeira discussão, o projecto n. 53-A, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em segunda discussão o projecto n. 77. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discuti-lo, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 1.º do projecto n. 77, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 2.º do projecto n. 77, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 3.º do projecto n. 77, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto passa á terceira discussão.

Está em terceira discussão o projecto n. 74. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discuti-lo, encerro a discussão e passo a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam, em terceira discussão, o projecto n. 74, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em discussão a redacção final do projecto n. 36. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discuti-la, encerro a discussão e passo-a a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam a redacção final do projecto n. 36, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

Está em discussão a redacção final do projecto n. 72. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discuti-la, encerro a discussão e passo-a a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam a redacção final do projecto n. 72, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

Está exgotada a materia da ordem do dia.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra para uma explicação pessoal o nobre Deputado.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: (*) — Sr. Presidente.

Votei a favor do requerimento, que tambem subscrevi, porque entendo que não é demais que a Assembléa procure investigar a origem do debito do Estado para com o Banco do Brasil, afim de que possa, com conhecimento de causa, contribuir para que se re-

(*) Nota da Red. dos Debates: — Não foi revisto pelo auctor.

gularise a situação, impedindo-a de permanecer na situação actual, o que tem provocado, por vezes, críticas a proposito dos intuitos do Governo actual, desejando regularisar essa situação, tanto mais, Sr. Presidente, que pelas causas aqui enunciadas, o Banco do Brasil cobrará 12% ao anno, capitalisados trimestralmente.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — São juros de judeu.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — E' porque o Estado esperava contrahir um emprestimo, de modo que pagaria immediatamente essa importancia e ficaria livre.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — De modo que o Estado, pagando 12% de juros, iria pagar um mundo de juros ao estrangeiro...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas é que a necessidade era premente e elle teve que fazer a transação.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Aliás, 12% são juros bancarios.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — 12% de juros é mais do que juros e até não posso dar o nome que merece, pelo respeito que tenho a todos os Srs. Deputados. Mas não é só pelo facto da exorbitancia dos juros cobrados, como da natureza das proprias contas, dos proprios titulos, que fizeram com que o Estado do Paraná se transformasse em endossante e assumisse a responsabilidade perante o Banco do Brasil. Não é demais que se tenha conhecimento desses factos, porque communmente se accusa o Governo do passado de uma maneira imparcial, apenas de uma maneira arbitraria, emquanto que, de concreto, o que sabemos é que o povo do Paraná pagará, com o imposto de reajustamento e com uma serie de outros impostos, o resultado dessas operações. E' preciso, portanto, que não só os seus representantes, como o povo mesmo, venha a reconhecer as razões...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — As razões já são bem conhecidas.

Por esta razão, Sr. Presidente, votei a favor do requerimento e votarei a favor de todos os requerimentos que tiverem em mira esclarecer aquella situação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. OSCAR BORGES: — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra, para uma explicação pessoal o nobre Deputado.

O SR. OSCAR BORGES: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para fazer minha declaração de voto.

Voto a favor do requerimento do Sr. Deputado Ulysses Vieira, porque entendo, ao contrario do ponto de vista sustentado pelo Sr. Deputado Laertes Munhoz, que o requerimento está bem fundamentado dentro do Regimento desta Casa e da Constituição do Estado, porque, realmente, por esta, a Assembléa pode conhecer e

mandar abrir inqueritos sobre factos determinados. Ora, os factos que vieram ao conhecimento da Casa são factos determinados, são factos constantes de contractos e documentos, é uma accusação positiva, uma coisa palpavel.

Foi por este motivo que votei a favor do requerimento.

(Muito bem; muito bem).

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra para uma explicação pessoal o nobre Deputado.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para justificar o meu voto em relação ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Ulysses Vieira.

Embora considere improcedente o requerimento de S. Exa., votei a favor, porque tendo exercido o Governo do Estado no periodo constitucional, anteriormente á revolução, poderia parecer que, votando contra, recejava que a Assembléa viesse a apurar qualquer responsabilidade do meu Governo.

Era o que desejava esclarecer. (Muito bem; muito bem).

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Pedi, Sr. Presidente, que V. Exa. me inscrevesse para falar depois do nobre "leader" da maioria. No entretanto, como S. Exa. ainda não terminou a sua exposição, não posso usar da palavra e peço a V. Exa. que me considere inscripto para falar amanhã.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre Deputado será attendido.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para requerer que V. Exa. mande consignar em acta que votei contra o requerimento do nobre Deputado Ulysses Vieira, pelos motivos que já expuz.

O SR. PRESIDENTE: — O pedido do nobre Deputado será tomado na devida consideração.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1.^a Discussão dos Projectos nrs. 47, 54, 78, 80, 81.

2.^a Discussão do Projecto n. 53-A.

3.^a Discussão do Projecto n. 77.

Redacção final do Projecto n. 75.

Eleição de uma Comissão de Inquerito.

Levanta-se a sessão.